Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Claims (Anteriormente Denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Claims)
CNPJ nº 37.564.538/0001-39

Demonstrações Contábeis Referentes ao
Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2024 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Cotistas e à Administradora do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Claims
(Anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Claims)
(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Claims ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição contábil em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Claims em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about

A Deloitte fornece serviços de auditoria e asseguração, consultoria tributária, consultoria empresarial, assessoria financeira e consultoria em gestão de riscos para quase 90% das organizações da lista da Fortune Global 500® e milhares de outras empresas. Nossas pessoas proporcionam resultados mensuráveis e duradouros para ajudar a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir aos clientes transformar e prosperar, e lideram o caminho para uma economia mais forte, uma sociedade mais equitativa e um mundo sustentável. Com base nos seus mais de 175 anos de história, a Deloitte abrange mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 457 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo causam um impacto importante em www.deloitte.com.

© 2025. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Existência e mensuração dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo detinha direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios no montante de R$ 145.818 mil, correspondentes a 99,77% de seu patrimônio líquido mensurados ao valor justo pela Administração conforme nota explicativa 3. A Administradora é responsável pela existência, veracidade e adequada mensuração dos direitos creditórios mantidos em sua carteira. Em conexão com as operações do Fundo e a materialidade dos saldos envolvidos, consideramos a existência e mensuração dos direitos creditórios como áreas de foco em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o entendimento dos processos adotados pela Administradora no que se refere à existência e mensuração dos direitos creditórios; (ii) a reconciliação das bases de direitos creditórios com os registros contábeis do Fundo; (iii) teste de existência e propriedade dos direitos creditórios com a inspeção dos documentos que comprovam os lastros, bem como a revisão da formalização dos termos de cessão; (iv) análise da metodologia de mensuração dos direitos creditórios utilizada pela administradora, conforme divulgado na nota explicativa nº3; v) recálculo do valor dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2024; e (vi) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos aceitáveis a existência, propriedade e mensuração dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2024, no contexto das demonstrações financeiras do Fundo tomadas como um todo.

Outros Assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, apresentados para fins de comparação, foram examinados por outros auditores independentes, que emitiram relatório datado em 9 de abril de 2024, sem modificação.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações contábeis

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

© 2025. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Deloitte.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pelo Administrador.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pelo Administrador, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

© 2025. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Deloitte.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administradora do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 3 de abril de 2025

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Wellington França Da Silva
Contador
CRC nº 1 SP 260165/O-1

© 2025. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Claims
(anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Claims)
(CNPJ nº 37.564.538/0001-39)

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 13.486.793/0001-42)

Demonstrações das posições financeiras

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

		31 de dezembro de 2024			31 de dezembro de 2023	
	Notas explicativas	**Quantidades**	**Valor**	**% sobre o PL**	**Valor**	**% sobre o PL**
Ativos						
Caixa e equivalente de caixa	**4**	**123,66**	**375**	**0,26%**	**7.213**	**5,72%**
Disponibilidades			**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**
BRL DTVM S.A.			-	0,00%	-	0,00%
Títulos e valores mobiliários			**375**	**0,26%**	**7.213**	**5,72%**
Cotas de fundos de investimentos		**123,66**	**375**	**0,26%**	**7.213**	**5,72%**
FI RF BRL referenciado DI LP		123,66	375	0,26%	7.213	5,72%
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**2,7**	**145.818**	**99,77%**	**118.903**	**94,35%**
Precatórios		2,7	145.818	99,77%	118.903	94,35%
Total dos ativos			**146.193**	**100,02%**	**126.116**	**100,07%**
Passivo						
Outras obrigações			**33**	**0,02%**	**93**	**0,07%**
Taxa de administração	**18**		22	0,02%	41	0,03%
Auditoria e custódia			9	0,01%	50	0,04%
Escrituração de cotas			2	0,00%	2	0,00%
Total do passivo			**33**	**0,02%**	**93**	**0,07%**
Patrimônio líquido			**146.160**	**100,00%**	**126.023**	**100,00%**
Total do passivo e do patrimônio líquido			**146.193**	**100,02%**	**126.116**	**100,07%**

As notas explicativas da administração são partes integrante das demonstrações contábeis

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Claims
(anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Claims)
(CNPJ nº 37.564.538/0001-39)

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 13.486.793/0001-42)

Demonstrações dos resultados dos exercícios

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	Notas explicativas	31/12/2024	31/12/2023
Composição do resultado do exercício			
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**28.438**	**23.360**
Resultado com direitos creditórios		28.438	23.360
Titulos públicos	**5**	**-**	**41**
Receitas		-	40
Ajuste a valor justo		-	1
Cotas de fundos de investimentos	**4**	**101**	**31**
Reconhecimento de ganhos		101	31
Demais despesas	**14**	**(1.632)**	**(1.264)**
Honorários advocatícios		(1.163)	(893)
Taxa de administração	**18**	(247)	(198)
Taxa de custodia e auditoria		(168)	(110)
Taxa de escrituração		(30)	(22)
Taxa de fiscalização CVM		(20)	(37)
Outras despesas diversas		(4)	(4)
Resultado liquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**26.907**	**22.168**

As notas explicativas da administração são partes integrante das demonstrações contábeis

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Claims
(anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Claims)
(CNPJ n° 37.564.538/0001-39)

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 13.486.793/0001-42)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	31/12/2024	31/12/2023
Patrimônio líquido no início do exercício		**126.023**	**101.845**
Representado por 85.490.392,233479 cotas a R$ 1,474122 cada		126.023	-
Representado por 80.602.274,095213 cotas a R$ 1,263554 cada			101.845
Resultado liquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**26.907**	**22.168**
Emissão de cotas	**10.b**	**630**	**7.200**
Representado por 381.071,660126 cotas		630	-
Representado por 4.888.118,138266 cotas			7.200
Amortização	**10.c**	**(7.400)**	**(5.190)**
Amortização de cotas		(7.400)	(5.190)
Variação decorrente da movimentação de cotas		**(6.770)**	**2.010**
Patrimônio líquido no final do exercício		**146.160**	126.023
Representado por 85.871.463,893606 cotas a R$ 1,702077 cada		146.160	-
Representado por 85.490.392,233479 cotas a R$ 1,474122 cada		-	126.023

As notas explicativas da administração são partes integrante das demonstrações contábeis

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Claims
(anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-
(CNPJ n° 37.564.538/0001-39)

(Administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 13.486.793/0001-42)

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	31/12/2024	31/12/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Rendas com cotas de fundos de investimento	101	31
Recebimento de direitos creditórios	1.523	-
Venda de títulos públicos	-	1.091
Pagamento de taxa de administração	(267)	(174)
Pagamentos de honorarios advocaticios	(1.163)	(893)
Pagamentos de taxa de escrituração	(30)	(20)
Pagamentos de auditoria e custódia	(208)	(102)
Pagamentos de taxa da CVM	(20)	(37)
Pagamento de outras despesas administrativas	(4)	(6)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(68)**	**(109)**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Cotas emitidas	630	7.200
Amortização	(7.400)	(5.190)
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**(6.770)**	**2.010**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(6.838)**	**1.901**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios	7.213	5.312
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	375	7.213
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(6.838)**	**1.901**

As notas explicativas da administração são partes integrante das demonstrações contábeis

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Claims
(Anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Claims)
(CNPJ nº 37.564.538/0001-39)

(Administrado pela BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 13.486.793/0001-42)

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Claims (anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Claims) ("Fundo"), iniciou suas atividades em 24 de março de 2021, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de indeterminado. O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe"). As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate das cotas encontram-se descritos no regulamento da Classe

A Classe tem por objetivo proporcionar rendimentos aos seus cotistas por meio da aquisição, preponderantemente, de direitos creditórios que atendam à política de investimento e às regras de composição e diversificação da carteira da Classe, , conforme descrito no regulamento.

Composição das classes de cotas:

Classe de cotas	*Remuneração*	Data de início	Vencimento esperado
Cotas Classe única	-	24/03/2021	Indeterminado

A Classe é exclusiva e destinada a investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável da CVM.

A administração da Classe, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e no inciso 7º do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo art. 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, avaliou e classificou a Classe como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que a Classe, atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:
   - Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira da Classe, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
   - Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira da Classe de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação da Classe, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e
   - Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira da Classe, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Os investimentos da Classe não são garantidos pela Administradora, por qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido em decorrência do perfil de investimento da Classe e consequentemente, de serem chamados a aportar recursos nas situações em que o patrimônio líquido da Classe se torne negativo.

2. Elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com a Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Administradora da Classe em 3 de abril de 2025, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Estimativas contábeis

Todo ajuste decorrente de mudanças de estimativas contábeis nos saldos de ativo e passivo, decorrem de avaliação da situação atual e das obrigações e dos benefícios futuros esperados associados aos ativos e passivos, as alterações nas estimativas contábeis que eventualmente podem ocorrer na Classe, são decorrentes de novas informações, e, portanto, não se trata de retificação de erros.

b) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

c) Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, que correspondem basicamente a aplicação em fundos de investimentos em renda fixa, remunerados pela variação do CDI ("certificado de depósito interbancário") com liquidez inferior à 90 dias.

d) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor efetivamente pago, acrescidos dos rendimentos intrínsecos e ajustados a valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado.

Títulos mantidos até o vencimento - Incluem os títulos e valores mobiliários para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- O fundo de investimento seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos definido como tal pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento;

- Todos os cotistas devem declarar formalmente, que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos da Classe classificado nessa categoria e a sua anuência à classificação; e

- Para o fundo de investimento investir em cotas de outro fundo de investimento, que classifique títulos e valores mobiliários da sua carteira na categoria títulos mantidos até o vencimento, é necessário que sejam atendidas, pelos cotistas do fundo investidor, as mesmas condições acima mencionadas.

A Classe possui títulos classificados nesta categoria:

Títulos de renda fixa

São avaliados a mercado, o que consiste em atualizar diariamente o seu valor pelo preço de negociação no mercado ou a melhor estimativa deste valor. As principais fontes de precificação são: Anbima, Sisbacen, FGV e B^3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores. Para as cotas de fundos de investimentos negociados em bolsa de valores ou mercado ativo, as cotas são atualizadas pela cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Cotas de fundos de investimentos - Reconhecimento de ganhos".

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Os direitos creditórios são representados por precatórios, que são registrados a valor custo no reconhecimento inicial, e subsequentemente mensurados ao valor justo por meio do resultado, acrescido dos rendimentos apropriados com base na taxa interna de retorno da operação até o vencimento estimado pela Administração, e atualização monetária pelo índice de correção das dívidas públicas utilizado pelo ente federativo devedor do precatório.

A apropriação de rendimentos é reconhecida no resultado na rubrica de "Resultado com direitos creditórios". Os resultados a serem apurados na diferença entre os valores efetivamente recebidos pelo Fundo e o saldo contábil dos direitos creditórios serão reconhecidos pelo Fundo quando do efetivo recebimento das parcelas dos direitos creditórios ou de sua totalidade.

Os resultados a serem apurados na diferença entre os valores efetivamente recebidos pelo Fundo e o saldo contábil dos direitos creditórios serão reconhecidos pelo Fundo quando do efetivo recebimento das parcelas dos direitos creditórios ou de sua totalidade.

f) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

4. Caixa e equivalente de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por disponibilidade em moeda nacional e aplicações financeiras adquiridas com prazo de vencimento igual ou superior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

Cotas de fundo de investimento	**31/12/2024**	**31/12/2023**	
Títulos	**Valor de mercado**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
FI RF BRL REFERENCIADO DI LP	375	7.213	Até 365 dias
Total	**375**	**7.213**	
Total de caixa e equivalente	**375**	**7.213**	

Cotas de fundo de investimento

A Classe detém 123,656425 (2.637,588042 em 2023) cotas no montante de R$ 375 (R$ 7.213 em 2023) do Fundo de Investimento BRL Referenciado DI Longo Prazo, destina-se a receber aplicações de recursos provenientes exclusivamente de investidores qualificados, nos termos da legislação aplicável, bem como receber aplicações de Fundo de investimentos administrados pela BRL Trust, suas controladas e coligadas. O fundo tem como objetivo acompanhar a variação do CDI de forma que 95% dos ativos componentes de sua carteira estejam atrelados, direta ou indiretamente, a este parâmetro.

No exercício findo 31 de dezembro de 2024, foi reconhecido no resultado valorização no montante de R$ 101. (R$ 31 em 2023).

5. Títulos e valores mobiliários

Títulos de renda fixa

A Clase em 31 de dezembro de 2024 e 2023 não possui letras financeiras do tesouro em sua carteira.

Os valores de emissão dos títulos Tesouro Selic (LFTs) foram atualizados pela variação da taxa Selic média (da data de emissão até 31 de dezembro de 2024 e 2023). Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as respectivas datas de vencimento dos papéis, apuradas no mercado secundário e divulgadas pela Anbima.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 não foram reconhecidos ganho/ perdas com titulos públicos, (ganhos de R$ 41 em 2023).

6. Direitos creditórios

a) Descrição dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

A Classe deverá manter 67% de seu patrimônio líquido em direitos creditórios, nos termos do Artigo 44 do Anexo Normativo II, bem como para fins da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 em:

(a) Direitos creditórios devidos por pessoas jurídicas de direito público, da administração, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, de natureza alimentar ou não, resultantes de decisões ou sentenças prolatadas no curso de ações judiciais movidas em face dos Entes Públicos, representados por precatórios já emitidos;

(b) Direitos creditórios devidos por entes Públicos exclusivamente Federais, de natureza alimentar ou não, resultantes de decisões ou sentenças prolatadas no curso de ações judiciais movidas em face dos referidos entes Públicos, que serão pagos conforme previsto no artigo 100 da Constituição Federal, mas cujos precatórios ainda não tenham sido emitidos ; e/ou

(c) Direitos creditórios devidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. resultantes de decisões ou sentenças prolatadas no curso de ações judiciais movidas em face da Eletrobras para recebimento da diferença apurada na restituição dos empréstimos compulsórios instituídos em favor da Eletrobras, com a finalidade de expandir e melhorar o setor elétrico brasileiro.

Os direitos creditórios serão adquiridos pela Classe, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios, nos termos da legislação civil aplicável.

b) Critério de elegibilidades dos direitos creditórios

A Classe somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

- Tenham sido objeto de prévia análise e aprovação pela Gestora, a qual terá recebido o parecer jurídico, conforme informado na carta da Gestora encaminhada ao custodiante;
- Os direitos creditórios sejam representados pelos documentos comprobatórios; e
- A cessão tenha sido corretamente formalizada mediante a celebração do correspondente Instrumento de cessão.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade será verificado e validado pelo custodiante até a respectiva data de cessão.

Nos termos do regulamento, a verificação pelo custodiante do atendimento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade será considerada como definitiva.

c) Composição dos direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, os direitos creditórios estão assim representados:

	31/12/2024		31/12/2023	
Direitos creditórios	**Quantidade**	**Valor contábil**	**Quantidade**	**Valor contábil**
Precatórios federais	6	106.635,0	6	87.335
Precatórios estaduais	1	2.182	1	1.876
Devedor 3	1	37.001	1	29.692
Total	**2,7**	**145.818**	**2,7**	**118.903**

d) Movimentação dos direitos

	31/12/2024	31/12/2023
Saldo do início do exercício	**118.903**	**95.543**
Recebimento de títulos de direitos creditórios	(1.523)	-
Resultados de direitos creditórios	28.438	23.360
Saldo do final do exercício	**145.818**	**118.903**

e) Taxas praticadas por grupos de operações realizadas nos exercícios.

As taxas praticadas nas operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo a data de recebimento variar, dentre outros motivos, em função dos entes públicos devedores.

f) Garantias

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 não existem garantias reais ou fidejussórias vinculadas aos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe.

g) Coobrigação

A Classe não pode adquirir ativos financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, Gestora, do custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

h) Provisão para perdas no valor de recuperação

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 não existem provisões para perdas dos direitos creditorios da Classe

7. Gerenciamento de riscos

Os investimentos na Classe apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o custodiante ou os demais prestadores de serviços contratados pela Classe em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos direitos creditórios ou dos ativos financeiros integrantes da carteira, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou do resgate das cotas, nos termos do regulamento.

Cada cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão no regulamento.

Riscos de Mercado

Efeitos da Política Económica do Governo Federal. A Classe, os direitos creditórios e os ativos financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira.

Descasamento de taxas — Rentabilidade dos ativos inferior à remuneração alvo das cotas - Considerando-se a meta de rentabilidade de cada série de cotas Seniores definida no respectivo Suplemento, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira e a remuneração alvo das cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das cotas decorre do pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da remuneração alvo das cotas. Nessa hipótese, os cotistas terão a rentabilidade das suas cotas afetada negativamente. A Classe, a Administradora, a Gestora e o custodiante não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos cotistas.

Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos Entes Públicos, emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos direitos creditórios e dos ativos financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial.

Riscos de crédito

Pagamento condicionado das cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das cotas decorrem do pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira. Portanto, os cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das cotas, se os resultados e o valor total da carteira assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos cotistas.

Ausência de Garantias. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da administradora, da gestora, do custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). A Classe a administradora, a gestora e o custodiante não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Fatores macroeconômicos. Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nos direitos creditórios, a Classe depende da solvência dos respectivos Entes Públicos para realizar a amortização e o resgate das cotas. A solvência dos entes públicos pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de crédito dos entes públicos e da Eletrobras. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das cotas na medida em que os direitos creditórios forem pagos pelos respectivos Entes Públicos ou pela Eletrobras. Observados os fatores de risco referentes aos riscos relacionados aos investimentos nos direitos creditórios, se os Entes Públicos e a Eletrobras não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais adicionais para a recuperação dos direitos creditórios. Não há garantia de que os referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os cotistas.

Possibilidade de inexistência de coobrigação. Os direitos creditórios podem ser adquiridos com ou sem coobrigação dos respectivos cedentes. Os cedentes, portanto, podem não responder pela solvência dos Entes Públicos ou pelo pagamento dos direitos creditórios. Dessa forma, na hipótese de eventual atraso ou inadimplência, total ou parcial, ou eventual mora dos entes Públicos no pagamento dos direitos creditórios, a Classe poderá sofrer prejuízos.

Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos ativos financeiros. A parcela do patrimônio líquido não aplicada nos direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das cotas.

Patrimônio líquido negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que os cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. E possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o patrimônio líquido se tornar negativo, a administradora e a gestora deverão adotar as medidas previstas no regulamento, observado, ainda, o disposto nos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Ausência de responsabilidade dos cotistas diante do patrimônio líquido. A responsabilidade dos cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Nesse sentido, diante da hipótese de patrimônio líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175/22. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Fatos extraordinários e imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias — como a pandemia da COVID-19 —, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (i) a deterioração econômica dos Entes Públicos, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou (ii) a diminuição da liquidez dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira, bem como das cotas, provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de liquidez

Mercado secundário para negociação dos direitos creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos direitos creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos direitos creditórios pela Classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial à Classe. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos cotistas, nos valores e nos prazos previstos no regulamento da Classe, podendo, assim, causar perdas ao património da Classe e aos cotistas.

Falta de liquidez dos ativos financeiros. A parcela do patrimônio líquido não aplicada nos direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos cotistas.

Regime fechado e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua amortização integral; (b) de sua liquidação antecipada; ou (c) do término do prazo de duração da Classe. As cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observadas as disposições do regulamento. O mercado secundário de cotas de classe de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de classe de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam em direitos creditórios não padronizados, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que poderia dificultar a venda das cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do custodiante quanto à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos cotistas.

Liquidação antecipada. As cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido no regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no regulamento. Assim, há a possibilidade de os cotistas terem suas cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Risco proveniente do uso de derivativos

A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. A Classe está sujeita ao risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que poderá ocasionar o aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e provocar perdas aos cotistas. Ademais, a posição da Classe poderá não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.

Riscos operacionais

Falhas operacionais. A aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos direitos creditórios e dos ativos financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora e do custodiante. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Troca de informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre a Classe e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira e, consequentemente, os cotistas.

Guarda da documentação. A Administradora, sem prejuízo da sua responsabilidade, poderá, nos termos do Artigo 30, IV do Anexo Normativo II, contratar terceiros para realizar a guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da performance dos direitos creditórios, inclusive, caso venha a ser necessária no âmbito das ações judiciais relativas aos direitos creditórios.

Falhas de cobrança. A cobrança dos direitos creditórios depende da atuação diligente de terceiros, como a Administradora, a Gestora e do custodiante. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos direitos creditórios poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos entes Públicos e, consequentemente, em perdas para a Classe e os cotistas.

Falhas ou interrupção dos prestadores de serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores de serviços, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe.

Majoração de custos dos prestadores de serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe que seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade da Classe.

Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios dos direitos creditórios. A verificação da regularidade dos documentos comprobatórios será realizada em datas posteriores às respectivas datas de aquisição e pagamento, nos termos do regulamento. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter direitos creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos comprobatórios, sem que haja garantia da cedente, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos.

Riscos de descontinuidade

Liquidação da Classe — Indisponibilidade de recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme previsto no regulamento . Assim, há a possibilidade de os cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira; ou (b) à venda dos direitos creditórios e dos ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos cotistas.

Dação em pagamento dos ativos. Ocorrendo a liquidação antecipada da Classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das cotas, a Administradora poderá realizar a dação em pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial. Os cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os direitos creditórios e os ativos financeiros recebidos.

Alocação mínima. O desenquadramento da alocação mínima enseja a Amortização Extraordinária. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos cotistas que, caso não disponha de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais.

Riscos relacionadas ao Investimentos nos direitos creditórios

Ações judiciais. Eventuais julgamentos desfavoráveis aos direitos dos autores originais nas ações judiciais relacionadas aos direitos creditórios podem gerar perdas significativas à Classe. Não há como garantir que as referidas ações judiciais serão julgadas favoravelmente aos autores originais ou que as mesmas resultarão na apuração de um crédito dos autores originais e, portanto, da Classe contra os Entes Públicos e/ou a Eletrobras.

Processos e impugnações. Processos ou impugnações pendentes de conclusão ou que venham a ser iniciados pelos Entes Públicos e/ou pela Eletrobras, por partes a eles relacionadas (por exemplo, o Ministério Público) e/ou por terceiros podem atrasar ou, mesmo, afetar a validade ou o valor total dos direitos creditórios. Tais procedimentos incluem: ações rescisórias, que visam a declarar nula e sem efeito a decisão judicial transitada em julgado, ações anulatórias, ações declaratórias de nulidade, ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança e/ou quaisquer recursos e impugnações, dentre outros. No caso de uma decisão judicial subjacente a um precatório estar sujeita a algum desses procedimentos, o seu pagamento pode ser (a) reembolsado, se os pagamentos já tiverem sido levantados, caso em que poderão ser utilizados recursos da Classe para proceder ao referido reembolso, inclusive através da chamada de aportes adicionais; ou (b) suspenso ou pausado temporariamente.

Morosidade do judiciário. O judiciário está sobrecarregado, os processos judiciais são demorados e as regras de processo civil permitem que as partes ajuízem diversos recursos em diferentes níveis de jurisdição. Além disso, as fases de execução podem demorar ainda mais tempo, mesmo depois de obtida uma decisão transitada em julgado. Sempre que dívidas do governo e/ou de autarquias, empresas estatais e fundações públicas estão envolvidas em um processo judicial, a interposição de recursos a todos os níveis possíveis de jurisdição é o esperado.

Incerteza do resultado dos processos judiciais. O resultado dos processos judiciais é incerto. A probabilidade de receber pagamentos relacionados aos créditos requeridos por meio desses processos depende da existência de jurisprudência em favor dos demandantes. O sistema brasileiro não adota a teoria da vinculação dos precedentes judiciais (stare decisis), exceto para algumas decisões do Supremo Tribunal Federal, e, portanto, se os tribunais não mantiverem a atual posição dominante, os valores apurados podem ser reduzidos ou, até mesmo, eliminados. Demandas judiciais relacionadas aos direitos creditórios podem ser negadas pelos tribunais competentes.

Indefinição do valor dos direitos creditórios. Os valores dos direitos creditórios, enquanto não houver a expedição dos respectivos precatórios, são definidos com base nos preços de custo ou pareceres legais e podem não representar, ao longo do tempo, os efetivos valores a serem realizados pela Classe em relação aos direitos creditórios. Nesse caso, somente após a expedição dos precatórios correspondentes ou o efetivo recebimento dos recursos pela Classe, é que serão conhecidos com maior precisão os efetivos valores dos direitos creditórios. Ademais, a Classe pode adquirir direitos creditórios representados por precatórios cujo valor não reste incontroverso e que, portanto, possa ser alterado por decisão judicial, bem como ter o pagamento sobrestado por culpa dos autores originais das ações ou dos titulares originais dos precatórios.

Indefinição da data de recebimento dos direitos creditórios. Mesmo após a prolação da decisão judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos valores relativos aos direitos creditórios podem demorar, por motivos diversos, incluindo, entre outros, a morosidade do Poder Judiciário e a possível adoção de procedimentos protelatórios pelos Entes Públicos elou pela Eletrobras. O não pagamento dos valores referentes aos direitos creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial poderá afetar negativamente o desempenho da Classe, inclusive com a perda total do valor investido.

Inadimplência dos entes Públicos elou da Eletrobras e ausência de coobrigação dos cedentes. Os precatórios e os pré-precatórios poderão ser pagos pelos Entes Públicos em até 6 (seis) parcelas anuais, conforme o disposto no artigo 100, parágrafo 20, da Constituição Federal, ou, ainda, de forma e em condições de pagamento distintas, podendo a Classe, inclusive, conceder deságio e/ou parcelamento por período superior, caso venha a celebrar acordos com os Entes Públicos ou se tiver que receber tais recursos por execução forçada. Os direitos creditórios — Eletrobras independem da expedição de precatório para serem pagos, mas também poderão ser pagos pela Eletrobras de forma e em condições de pagamento distintas daquelas inicialmente esperadas. A realização dos direitos creditórios depende do adimplemento dos Entes Públicos e da Eletrobras do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação de juros, se aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou de que, caso seja realizado, ocorrerá nos prazos e nos valores avençados. Os respectivos cedentes podem não responder pela solvência dos Entes Públicos e/ou da Eletrobras ou pelo pagamento dos direitos creditórios. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, ou de eventual mora dos Entes Públicos e/ou da Eletrobras no pagamento dos direitos creditórios, poderá haver prejuízo para a Classe.

Aquisição de precatórios com pagamento em atraso. A Classe pode adquirir direitos creditórios representados por Precatórios vencidos e não pagos. No caso de Entes Públicos Estaduais, do Distrito Federal ou Municipais, o recebimento dos recursos referentes aos direitos creditórios dependerá da opção de pagamento escolhida pelos respectivos entes públicos, conforme previsto no artigo 97, parágrafo 1 ^{0}, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Em qualquer hipótese, foram estabelecidas variáveis, tais como preferência de pagamento, valor e ordem cronológica de apresentação dos Precatórios. Caso este risco seja verificado, não é possível assegurar o prazo ou o valor que será pago referente aos direitos creditórios representados por esses precatórios.

Não Inclusão dos direitos creditórios no Orçamento dos Entes Públicos. De acordo com o artigo 1 00, parágrafo 5 ^{0}, da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento dos Entes Públicos, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de Precatórios judiciários apresentados até I ^{O} de julho de cada ano, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Dessa forma, caso um dos Entes Públicos não tenha, por qualquer motivo, efetuado a devida inclusão de verbas relativas no seu orçamento, pode ocorrer a inadimplência ou o atraso pelo referido ente público no pagamento dos direitos creditórios, haja vista que certos entraves burocráticos deverão ser superados para que os respectivos débitos sejam efetivamente quitados, acarretando prejuízos para a Classe. Ademais, os entes públicos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais estão historicamente com atraso no pagamento dos precatórios já orçados, podendo haver atraso também em relação à estimativa de prazo de recebimento dos valores decorrentes desses direitos creditórios.

Possibilidade de alteração na forma de pagamento. Não há qualquer garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos Precatórios, inclusive os critérios de correção, o que pode impactar o pagamento dos direitos creditórios e já ocorreu anteriormente. Qualquer alteração nas condições de pagamento dos direitos creditórios pode afetar o desempenho da Classe.

Resgate das cotas em direitos creditórios. Na hipótese de resgate de cotistas dissidentes, ou de liquidação antecipada da Classe, as cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos direitos creditórios, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial. Dada a natureza dos direitos creditórios, os cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) vender os direitos creditórios recebidos; (b) cobrar os valores devidos, no caso de eventual inadimplemento dos direitos creditórios; ou (c) obter a homologação da fração ideal dos direitos creditórios a ser detida separadamente por cada cotista, bem como a sua habilitação nos autos das ações judiciais e nas demais demandas referentes aos direitos creditórios, se for o caso.

Ações rescisórias e medidas protelatórias. Os entes Públicos e a Eletrobras podem ajuizar ações rescisórias visando a declarar nula e inválida a sentença proferida nas ações judiciais que originaram os direitos creditórios. Além disso, os entes públicos e a Eletrobras podem, por exemplo, ajuizar ações judiciais para suspender os pagamentos estabelecidos, alegando, dentre outras possibilidades, erros materiais no cálculo ou que as suas premissas não são consistentes com a decisão proferida nas ações judiciais que deram origem aos direitos creditórios, acarretando o atraso ou, mesmo, a não realização dos pagamentos. Em qualquer dessas hipóteses, o desempenho da Classe poderá ser afetado negativamente.

Retenção de Imposto de Renda na Fonte e de Contribuições Previdenciárias. Na forma do Artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o imposto de renda sobre os pagamentos de Precatórios em cumprimento de decisão da Justiça Federal será retido na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou ao seu representante legal. Na forma do SI º do mesmo Artigo 27, haveria a isenção em favor de fundos de investimento. No entanto, na prática, há situações em que, independentemente de fundamentação específica, a instituição financeira responsável pelo pagamento nega a dispensa da retenção do imposto. Ademais, há, ainda, situações de retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária no momento do pagamento de Precatórios Estaduais ou Municipais, não havendo posicionamento jurisprudencial unânime acerca da exigibilidade dessas exações e, também, acerca das alíquotas aplicáveis. Portanto, ainda que haja a expedição de precatórios no valor previamente esperado pela Classe, persistirá o risco de redução dos direitos creditórios no momento do seu levantamento por retenção de impostos e contribuições, em valores que não necessariamente serão restituídos à Classe.

Compensação fiscal. Nos termos do artigo 100, parágrafo 9º, da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, seria possível que, no momento da expedição dos Precatórios, independentemente de regulamentação, fosse abatido, a título de compensação, o valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra os reclamantes originais frente aos entes públicos, incluindo-se parcelas vincendas de parcelamentos e ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. Embora esse dispositivo tenha sido declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.425, ainda há casos em que os entes públicos requerem tal compensação. Ademais, não se pode descartar o risco de o Ente Público, ciente da existência do direito creditório, ajuizar execução fiscal e pedir penhora dos direitos creditórios, o que também resultaria na redução do valor a ser recebido em pagamento dos direitos creditórios. Dessa forma, os precatórios relacionados aos direitos creditórios poderão ter o seu pagamento parcial ou totalmente reduzido, impactando a rentabilidade da Classe.

Risco de fungibilidade — Forma de pagamento dos direitos creditórios. Os direitos creditórios serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada por Advogados, observado o disposto no regulamento. Os direitos creditórios serão pagos, observados as disposições legais aplicáveis e os procedimentos estabelecidos pelo juízo competente, preferencialmente na conta da Classe. Caso os recursos, por qualquer motivo, inclusive por ordem judicial, sejam pagos em conta de titularidade distinta, a subsequente transferência e recebimento dos recursos pela Classe poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios

(O mercado para negociação dos direitos creditórios é de natureza privada e, desse modo, a titularidade em favor da Classe poderá não ser reconhecida caso os direitos creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas ou outras fraudes tenham sido cometidas, incluindo, sem limitação, fraude contra credores, fraude falimentar, fraude à execução ou fraude à execução fiscal. Também poderá haver discussão da titularidade dos direitos creditórios na hipótese de sujeição desses ativos a qualquer garantia, ânus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, ou de qualquer reclamação de qualquer natureza que tenha os mesmos efeitos materiais descritos acima. Desse modo, a titularidade dos direitos creditórios pela Classe poderá não ser reconhecida, não ser válida ou ser considerada nula ou ineficaz e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos correspondentes poderá não ser possível. Caso um terceiro alegue ser o legítimo titular dos direitos creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio, trazendo obstáculos à emissão dos precatórios e/ou ao recebimento de direitos creditórios pela Classe. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos direitos creditórios à Classe, baseado na invalidade ou em eventual fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do respectivo cedente, ou devido à existência de qualquer dos gravames acima mencionados. Ademais, caso, no futuro, o referido cedente seja declarado insolvente, a cessão dos direitos creditórios poderá ser objeto de contestação pelos respectivos credores. Tal contestação poderá prevalecer caso os credores provem que o cedente tinha a intenção de cometer fraude quando realizou a referida cessão, causando danos e prejuízos à Classe. Não é possível assegurar que os cedentes não serão declarados insolventes no futuro e que nenhum de seus credores contestará a validade das cessões dos direitos creditórios sob a alegação de fraude.

Risco de fungibilidade

Risco de intervenção ou liquidação de instituição financeira. Os recursos provenientes dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira serão recebidos em Conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a Conta da Classe, os recursos provenientes dos direitos creditórios e dos ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

Riscos de Concentração

Risco de concentração em entes públicos ou na Eletrobras. O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira em direitos creditórios devidos por um mesmo Ente Público. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de concentração em ativos financeiros. é permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros. Após esse período, o investimento em ativos financeiros deverá representar montante inferior a 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Riscos de governança

Quórum qualificado. O regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Geral e Assembleia Especial deliberarem sobre determinadas matérias de interesse dos cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Geral e/ou Especial, conforme aplicável.

Risco de concentração das cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas que poderá ser detida por um mesmo cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um *cotista* venha a deter parcela substancial das cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial virem a ser tomadas pelos cotistas "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos cotistas "minoritários".

Emissão de Novas cotas. A Classe poderá, observado o disposto no regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de emissão de novas cotas Seniores, não será assegurado qualquer direito de preferência aos cotistas titulares das cotas Seniores que já estejam em circulação na ocasião. Observado o disposto na deliberação da Administradora que aprovar a emissão das cotas Seniores, os cotistas do XP Litigation Fund e do XP Litigation Fund I I , estes últimos na qualidade de cotistas titulares das cotas Subordinadas em circulação, terão direito de preferência na subscrição das cotas Seniores que forem emitidas pela Classe. Assim, por ocasião da emissão de novas cotas Seniores, os cotistas titulares das cotas Seniores poderão ter a sua participação na Classe diluída. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas cotas não estiverem investidos nos termos do regulamento.

Outros riscos

Risco decorrente da precificação dos ativos financeiros. Os ativos financeiros integrantes da carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos financeiros, resultando na redução do valor das cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. O valor das cotas será calculado todo dia util. A remuneração alvo das cotas não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos cotistas. A remuneração alvo das cotas não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos cotistas. Portanto, os cotistas somente receberão os cotistas rendimentos se os resultados e o valor total da carteira assim permitirem. Caso os ativos da Classe, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade dos cotistas poderá ser inferior à remuneração alvo prevista no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Ausência de descrição da política de concessão de crédito. Tendo em vista a natureza dos direitos creditórios, não é possível prever e, portanto, não está contida no regulamento, a descrição detalhada do processo de originação e da política de concessão de crédito adotada quando da seleção dos direitos creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tal processo ou política. Os direitos creditórios integrantes da carteira poderão ser originados ou cedidos com base em processos ou políticas que não assegurem a ausência de eventuais vícios ou outros riscos, dificultando ou, mesmo, inviabilizando a cobrança de parte ou da totalidade dos direitos creditórios.

Ausência de descrição exaustiva do processo de cobrança exaustivo preestabelecido. Tendo em vista a natureza dos direitos creditórios, a Classe poderá adotar diferentes estratégias de cobrança para os direitos creditórios e, portanto, não é possível prever, de forma exaustiva, o processo de cobrança dos direitos creditórios, o qual deverá ser analisado, caso a caso, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada direito creditório. Não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança adotados pela Classe garantirão o recebimento integral dos direitos creditórios.

Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas detidas pelos cotistas. Portanto, os cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os direitos creditórios ou os ativos financeiros.

Identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento. O sucesso da Classe depende da identificação e da disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Classe e da Gestora. Não há garantia de que a Classe conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento, nem que haverá oportunidades prontas para investimento.

Restrições de natureza legal ou regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da originação e da cessão dos direitos creditórios, o comportamento dos direitos creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, o fluxo de pagamento dos direitos creditórios poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos cotistas.

Descaracterização do regime tributário aplicável a Classe. Nos termos da Lei n º 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido em direitos creditórios e ao enquadramento da Classe como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei n º 14.754/23, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, a Classe sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei n º 14.754/23 e na Resolução CMN n º 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir ativos financeiros que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis. Todavia, não há garantia de que a gestora conseguirá fazer com que a Classe seja classificado como de longo prazo para fins tributários.

8. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá indiretamente realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no Artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175/22.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 não houve operações com derivativos.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor do patrimônio líquido médio, da cota e a rentabilidade da Classe no exercício foram os seguintes:

Classe subordinada – Classe Única	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%) (*)
Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	132.260	6,00%
Exercício findo em 31 de dezembro de 2023	107.783	16,66%

(*) A cota teorica desconsidera os efeitos da amortização

A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.

10. Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

As cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, observadas as características de cada série ou subclasse de Cota.

As cotas terão valor unitário de emissão de R$ 1 (um real), na data da 1ª integralização de cotas da respectiva classe ou série.

b) Emissão e integralização de cotas

A partir da data da primeira integralização das cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor unitário da cota de fechamento no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no exercício.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, houve integralização/emissão de 381.071,660126 (4.888.118,138266 em 2023) novas cotas pelo montante de R$ 630 (R$ 7.200 em 2023).

c) Resgate e amortização das cotas

Não será permitido o resgate das cotas, exceto em caso (a) de liquidação antecipada da Classe; ou (b) do término do prazo de duração, respeitada sempre a ordem de alocação dos recursos prevista no regulamento.

A distribuição de rendimentos da carteira aos cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das cotas

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 houve amortizações no montante de R$ 7.400 (R$ 5.190 em 2023)
.

11. Negociação das cotas.

As cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da gestora.

12. Prestadores de serviço

A relação abaixo descreve os prestadores de serviços contratados pela Classe para prestar os respectivos serviços:

Administração:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	XP Vista Asset Management LTDA
Custódia:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração de cotas:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

13. Custódia e tesouraria

a) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

b) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

14. Encargos da Classe

Os encargos debitados na Classe e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio são os seguintes:

Encargos	31/12/2024		31/12/2023	
	R$ mil	% PL médio	R$ mil	% PL médio
Despesas de taxa de administração	**(277)**	**0,21%**	**(220)**	**0,21%**
Taxa de administração	(247)	0,19%	(198)	0,21%
Taxa de escrituração	(30)	0,02%	(22)	-
Despesas de serviços técnicos especializados	**(1.331)**	**1,01%**	**(1.003)**	**1,09%**
Honorários advocatícios	(1.163)	0,88%	(893)	0,97%
Auditoria e custódia	(168)	0,13%	(110)	0,12%
Despesas de Serviços do Sistema Financeiro	**(20)**	**0,02%**	**(37)**	**0,04%**
Taxa de fiscalização CVM	(20)	0,02%	(37)	0,04%
Outras despesas administrativas	**(4)**	**0,00%**	**(4)**	**0,00%**
Outras despesas	(4)	0,00%	(4)	0,00%
Soma	**(1.632)**	**1,23%**	**(1.264)**	**1,35%**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 o patrimônio líquido médio é de R$ 132.260 (R$ 107.783).

15. Classificação por agência classificadora de risco

As cotas da Classe não foram objeto de classificação por agência classificadora de riscos, uma vez que seus cotistas são investidores qualificados e no boletim de subscrição, declararam terem o conhecimento e a experiência técnica, necessários para avaliarem os riscos de subscreverem cotas da Classe, estão cientes dos riscos inerentes aos investimentos nos ativos em que a Classe investirá e reconhecem e aceitam a existência de risco de perda do capital investido.

16. Outros serviços prestados pelo auditor independente

Em atendimento à Resolução nº 23 de 25 de fevereiro de 2021 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), registre-se que a Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

17. Demandas judiciais

Não há registro de outras demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora da Classe.

18. Remuneração da administração

Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem as atividades de tesouraria, controle e processamento dos Direitos creditórios e dos ativos financeiros e escrituração das cotas, bem como pelos serviços de custódia dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira, a Classe paga à Administradora, mensalmente, a taxa de administração equivalente à soma dos componentes indicados abaixo:

A composição dos seguintes montantes será devida à Administradora:

(i) O valor correspondente a 0,15% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, caso o patrimônio líquido seja igual ou inferior a R$ 200.000. A parcela da taxa de administração terá o piso mensal de R$17;
(ii) O valor correspondente a 0,10% ao ano incidente sobre a parcela do patrimônio líquido que seja superior a R$ 200.000 e igual ou inferior a R$ 600.000; e
(iii) O valor correspondente a 0,08% ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que seja superior a R$ 600.000.

Da taxa de administração acima, soma os seguintes montantes serão devidos ao custodiante:

(i) 0,03% ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido será devido pela Classe ao custodiante, pela prestação dos serviços de custódia e controladoria dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira, observado o mínimo mensal de R$2
(ii) R$ 2 por mês serão devidos pela Classe ao custodiante, pela prestação dos serviços de escrituração das cotas; e
(iii) Durante o período de Investimento, R$ 4 por mês serão devidos pela Classe ao custodiante, pela verificação dos documentos comprobatórios.

A remuneração devida ao custodiante pela prestação dos serviços à Classe será descontada da taxa de administração.

A Taxa de administração será calculada e provisionada todo dia útil e paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da taxa de administração realizado, de forma pro rata, no 5º dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a data de integralização inicial.

A taxa de administração não inclui os demais encargos da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

Pela prestação dos serviços de gestão da carteira, a gestora não fará jus a qualquer remuneração.

Não são cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas como taxa de ingresso ou taxa de saída.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foi apropriado o montante de R$ 247, a título de taxa de administração (R$ 198 em 2023).

19. Operações com partes relacionadas

As transações com partes relacionadas referem-se ao pagamento dos encargos descritos na nota explicativa nº 18.

Administração fundos investidos

A administradora da Classe também é responsável pela administração do Fundo de Investimento BRL Referenciado DI Longo Prazo.

20. Tributação

Impostos sobre operações financeiras (IOF)

Incide IOF à alíquota de 1% ao dia, sobre o valor de resgate das cotas, limitado a um porcentual do rendimento da aplicação, decrescente em função do prazo, tendendo a 0% nos 30 dias seguintes à data de aplicação.

A Classe foi classificado como entidade de investimento, conforme Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023 e definições da Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023, nesse caso:

- A Classe não está sujeito a tributação periódica (come-cotas) desde que siga os requisitos de enquadramento descritos nos arts. 19 e 40 da Lei nº 14.754:
- Possuir 67% do patrimônio composto por investimentos em direitos creditórios;
- Os rendimentos auferidos pelos investidores dessa Classe de investimento estará sujeito a tributação de imposto de renda a uma alíquota de 15%, na data de distribuição de rendimentos, amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor

21. Divulgação das informações

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo a Classe, por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações da Classe, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência na Classe, se for o caso.

22. Alterações Estatutárias

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada no dia 24 de outubro de 2024, foi aprovado a 3ª emissão de cotas da Classe, compreendendo cotas, destinadas exclusivamente a investidores profissionais da Classe, compreendendo a emissão de até 5.000.000 (cinco milhões) de cotas, todas com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), totalizando o valor de R$ 5.000 e com preço de integralização correspondente ao valor nominal unitário da cota no encerramento do dia útil imediatamente anterior a cada data de integralização, nos termos do regulamento.

Em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas realizada no dia 24 de outubro de 2024, foram aprovados os seguintes assuntos:

Assembleia ordinária:

- ✓ A aprovação demonstrações contábeis da Classe, acompanhadas do respectivo relatório do auditor independente, relativas ao exercício social da Classe findo em 31 de dezembro de 2023.

Assembleia extraordinária:

- ✓ A alteração da denominação social da Classe para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Claims;
- ✓ A adaptação da Classe à Resolução CVM nº 175, mediante a aprovação da proposta de nova redação do regulamento da Classe.
- ✓ A autorização para que os prestadores de serviço para que pratiquem todos os atos necessários à implementação.

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada no dia 13 de março de 2024, foram aprovados os seguintes assuntos:

- ✓ A amortização parcial da totalidade das cotas da Classe, no valor de R$ 1.100; e
- ✓ A autorização à administrador praticar todos os atos necessários à implementação.

23. Outras informações

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou, no dia 3 de dezembro de 2022, a Resolução CVM nº 175, e alterações posteriores a qual dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos. A Resolução entrou em vigor em 02 de outubro de 2023, com prazo para adaptação até 29 de novembro de 2024, e revogou, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01. Em 24 de outubro de 2024, os cotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, aprovaram a adaptação do Fundo, de modo que passou a ser regido nos termos da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2023.

24. Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações contábeis.

25. Diretor e contador

***

LUIZ CARLOS ALTEMARI
CRC 1SP16561-7

MARCELO VIEIRA FRANCISCO
Diretor Responsável